CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA 25/03

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4° , art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. O art. 91, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 O Secretário / Chefe de Departamento será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, sem débito para com o Município e está sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos dos Vereadores."

Art. 2°. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 15 de dezembro de 2003.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

Proposta

EMENDA À LEI ORGÂNICA 25/03

Dá nova redação ao art. 91, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4º, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. O art. 91, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 91. O Secretário / Chefe de Departamento será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, sem débito para com o Município e está sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos dos Veradores.*"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de outubro de 2003.

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Pereira

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Carlos Roberto Gontijo

Emília de Fátima Carneiro Braz

Ricardo Lúcio de Alvarenga

Antônio de Souza Sobrinho

Célio Luquine

Carlos Roberto do Couto

Denise Gontijo Araújo Lamounier

José Alves Gomes

Marcos Fidelis Campos

Júnior Geraldo Teixeira

03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICAI DE Nº 25/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 09/03

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica 25/03, dando nova redação ao seu artigo 91.

O dispositivo em exame fixa regra para a escolha do Secretário/Chefe de Departamento.

Quer o constituinte municipal derivado que, além das exigências de nacionalidade, idade e de estar no exercício dos direitos políticos, o Secretário/Chefe de Departamento também esteja quites com a Fazenda Pública Municipal ou não tenha débito para com o Município.

É, sem dúvida, acréscimo de natureza salutar e ética, que ensejará ao Chefe do Executivo plenas condições de vetar a indicação de nomes comprometidos com o erário público, para ocupar as várias secretarias ou departamentos municipais.

A presente Emenda à Lei Orgânica é, pois, além de constitucional, oportuna e moralizante.

É o nosso entendimento, s. m. j.

Bom Despacho, 18 de novembro de 2003.

Orlando Teixeira Campos

Procurador